



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
034	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 130/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: Ver. VOLNEI LORENZZON

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Economia e Finanças no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “ad hoc” pelo Presidente **JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído em epígrafe, tendo a seguinte forma:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014

Dispõe sobre concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, faço saber, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
035	m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Art. 1º - O Vereador, Assessor ou Servidor do Poder Legislativo que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território mato-grossense, de outras Unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - As diárias devem ser empenhadas de uma só vez.

Art. 2º - As viagens para fora do estado, devem ser, expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

§ 1º - O requerimento das diárias deve ser requerido através do gabinete do vereador ou departamento em que o assessor deste, ou servidor estiver lotado, e protocolizado na Secretaria da Presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem, em formulário específico conforme modelo constante do **Anexo II**.

§ 2º - As diárias somente serão concedidas se o servidor ou vereador não estiverem em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade.

Art. 3º - O pagamento das diárias somente deve ser efetuados após a emissão do empenho obedecendo a Tabela de Diárias que constitui o Anexo I desta resolução.

Art. 4º - Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, ou representação oficial do Poder Legislativo poderá ser acrescido o limite de 05 (cinco) diárias ao total previsto no Artigo 4º, sempre com análise a autorização da Presidência.

§ 2º - A concessão excepcional de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização ao presidente da Câmara Municipal, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete da Presidência.

Art. 5º - A autorização de diárias será efetuada através de Requerimento específico constante do Anexo II, mediante Empenho Ordinário que deve especificar claramente os serviços a serem executados, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
030	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

I – primeira via – ao Gabinete da Presidência, para ser encaminhado ao processo de pagamento:

II – segunda via – ao requerente.

§ 1º - O servidor deve apresentar á autoridade concedente, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu retorno á sede, Relatórios de Viagem, conforme Anexo III, em 01 (uma) via, com a seguinte destinação:

I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão:

Art. 6º - O Departamento Contábil comunicará imediatamente o Presidente caso o requerente não apresente as justificativas e relatório de viagem e notificará o requerente para que tome as providências para o real cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - O processo de pagamento das diárias deve conter os seguintes documentos:

- I** – Requerimento em formulário específico assinado pelo solicitante;
- II** – Deferimento pelo Presidente da Câmara no próprio requerimento;
- III** – Nota de empenho ordinário;
- IV** – Liquidação do empenho;
- V** – Pagamento nominal ao requerente;
- VI** – Relatório de viagem;
- VII** – Cópia de certificados, declarações, programações de eventos e outros;
- VIII** – Cópia dos comprovantes de passagens aéreas ou terrestres quando pagas pela Câmara.

Art. 8º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do pagamento.

§ 1º - A devolução reverte á mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

§ 2º - A dotação orçamentária expressa no § 1º deste artigo é a 01.002.01.031.063-2003.33909399 – Diversas indenizações e restituições. (NR)

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Anexo II – REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
037	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Anexo III – RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções 002 de 06 de abril de 2009 e 006 de 16 de novembro de 2009, como quaisquer outros normativos expedidos pela Câmara Municipal em se tratando de concessão de diárias a Vereadores, Assessores e Servidores.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Plenário das Deliberações, 02 de Julho de 2014.

ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA

Vereador – Presidente

EDEGAR DOS SANTOS

Vice – Presidente

WELLINGTON ROSA CAMPOS

2º Vice – Presidente

PAULO ROBERTO DONIN

1º Secretário

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

2º Secretário

MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA

3º Secretário

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	FORA (R\$)	ESTADO	DENTRO ESTADO (R\$)	DO
Vereadores	500,00		XXXX	
Assessores e Técnicos, Cargos de Confiança e Comissionados	350,00		300,00	



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
041	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

1º Secretário

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

2º Secretário

MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA

3º Secretário

Encontra-se Parecer Jurídico que opina pela **regular tramitação da proposição**.

Da mesma forma, o Projeto recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação **favorável**.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se a proposição do Projeto de Resolução que "Dispõe sobre concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

A matéria encontra amparo no art. 87, §2º, inciso III do Regimento Interno Municipal, tendo iniciativa da Mesa Diretora, bem como já existe normativa no sentido de conceder diárias aos Vereadores, Assessores e Servidores, a fim de custear viagens inerentes ao exercício de suas funções, visando desta maneira, apenas atualizar os valores das diárias.

Portanto, **não há impedimento para a tramitação do Projeto**.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
042	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Não se vislumbram, no particular, quaisquer restrições de natureza orçamentária ou financeira que acarrete o impedimento de tramitação, pelo contrário, conforme consta na Comunicação Interna nº 015/2014 SC, ora juntado ao projeto, tem-se a informação do Setor de Contabilidade de que há recurso disponível para admissão do presente projeto.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, atende ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **legal e constitucional**.

IV – VOTO

O SENHOR VEREADOR VOLNEI LORENZZON (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito por conveniência, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2014.

Vereador **VOLNEI LORENZZON** – Relator.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
043	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

○ SENHOR VEREADOR **JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**
(Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2014.


Vereador **JOSAFÁ MARTINS BARBOZA** – Membro.

VI – VOTO

○ SENHOR VEREADOR **IRINEU JOSÉ VIEIRA** (Membro): Voto
“**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2014.


Vereador **IRINEU JOSÉ VIEIRA** – Membro.

